

PROJETO DE LEI N.º 7.740-B, DE 2017
(Do Sr. Covatti Filho)

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. SERGIO SOUZA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, pela aprovação do PL 7.740/2017, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda (relator: DEP. CELSO MALDANER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei (PL) nº 7.740, de 2017**, do Deputado Covatti Filho, busca alterar a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural.

O autor justifica a proposição destacando que o Projeto de Lei despertará maior interesse das instituições financeiras privadas pelo financiamento da atividade agrícola, assim como intensificará o papel já correntemente desempenado pelo sistema cooperativo de crédito rural no financiamento das atividades agropecuárias.

A Proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, do Regimento Interno) e foi distribuído à: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) – mérito; Comissão de Finanças e Tributação (CFT) – mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR, foi aprovado por unanimidade, em 31/10/2018, o Parecer do Relator, Dep. Sergio Souza (MDB-PR), pela aprovação, com substitutivo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, avaliando se implicam no aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto em epígrafe não apresenta aumentos diretos de despesas para o setor público nem na redução de receitas, pelo contrário, a proposição se apresenta como uma medida importante para o uso eficiente dos escassos recursos públicos, pois as instituições poderão receber recursos do Tesouro Nacional de modo que possam fazer financiamentos para o produtor rural com taxas de juros mais baixas que o custo de captação dos bancos.

A Lei nº 8.427, de 1992, dispõe sobre as condições pelas quais serão realizadas as concessões de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural. Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente, a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999, no entanto, a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano, a Lei nº 13.606 de 2018, incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

A proposição em análise busca universalizar o benefício da equalização da taxa de juros e outros encargos financeiros para todas as instituições autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros. A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Adicionalmente, o Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Souza (MDB-PR) na Comissão de Agricultura dessa Casa, propõe a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. Hoje, a equalização é calculada separadamente para cada agente financeiro, o que é um processo burocrático e de pouca transparência. Com o leilão, além de ser uma modalidade operacional simples e transparente, tenderá a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas. O produtor rural se beneficiará pela indução ao aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público poderá reduzir o custo unitário com a subvenção.

Pelas razões expostas é que acredito que do ponto de vista do mérito, o substitutivo aprovado na CAPADR equaciona de forma equilibrada o Projeto de Lei, corrigindo algumas imperfeições

textuais, deixando mais claro a participação dos bancos privados, introduzindo a participação das confederações de cooperativas de crédito rural e estabelecendo o mecanismo de leilões eletrônicos para a distribuição dos recursos destinados à subvenção.

Pelo exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL 7.740 de 2017 e do substitutivo aprovado na CAPADR e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado na CAPADR.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2019.

Deputado CELSO MALDANER
RELATOR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 7.740, de 2017, sujeito à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 7740/2017 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, pela aprovação do PL 7740/2017, na forma do substitutivo da CAPADR.

Durante a discussão da matéria, na reunião da Comissão realizada em 05 de junho de 2019, o Deputado Otto Alencar sugeriu uma pequena modificação em que consiste, além dos bancos privados e cooperativas, a inclusão de instituições de fomento, as quais foram acatadas por este relator, com a qual aquiesceu o Colegiado, de forma que apresentamos esta Complementação.

Diante do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL 7.740 de 2017 e do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. No mérito, voto pela aprovação do PL 7.740, de 2017, na forma do substitutivo aprovado na CAPADR, com a Subemenda abaixo apresentada.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

DEPUTADO CELSO MALDANER
Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 7.740, DE 2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por

bancos públicos federais, bancos privados, bancos cooperativos, por confederações de cooperativas de crédito e **instituições de fomento** (NR).

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputado Celso Maldaner
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.740/2017 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.740/2017, na forma do substitutivo da CAPADR, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Maldaner, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Giovani Feltes e Júlio Cesar - Vice-Presidentes, Alê Silva, Celso Sabino, Denis Bezerra, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flavio Nogueira, Guiga Peixoto, Heitor Freire, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Marcos Aurélio Sampaio, Marreca Filho, Osires Damaso, Otto Alencar Filho, Rui Falcão, Ruy Carneiro, Walter Alves, Alexis Fonteyne, Aliel Machado, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Daniel Silveira, Dr. Frederico, Edilázio Júnior, Eduardo Cury, Evair Vieira de Melo, Fred Costa, Júnior Bozzella, Kim Kataguirí, Laercio Oliveira, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Paula Belmonte, Paulo Teixeira, Rodrigo Coelho e Santini.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente

SUBEMENDA MODIFICATIVA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 7.740, DE 2017

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos públicos federais, bancos privados, bancos cooperativos, por confederações de cooperativas de crédito e **instituições de fomento** (NR).

Sala das Comissões, em 5 de junho de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**
Presidente